DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Licitações e Contratos 11
Outros atos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.913 – DE 15 DE OUTUBRO DE 2.026

DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.662, DE 02 DE JANEIRO DE 2013, E Nº 2.827, DE 21 DE AGOSTO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada em 13 de outubro de 2026, **aprovou,** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

L E I :

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os ***benefícios eventuais***, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, constituem provisões suplementares e provisórias, de caráter não contributivo, destinadas a indivíduos e famílias em situação de desproteção social decorrente de riscos, perdas ou danos circunstanciais relacionados à gestação e nascimento, morte, vulnerabilidade social temporária, desastre, calamidade pública ou situação de emergência em assistência social, nos termos da ***Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS*** e das normativas do ***Sistema Único de Assistência Social – SUAS***.

§ 1º. Os ***benefícios eventuais*** constituem direito socioassistencial e serão concedidos quando caracterizada a necessidade de proteção decorrente das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. A concessão dos ***benefícios eventuais*** independe de contribuição prévia, contrapartida ou compensação por parte do indivíduo ou da família.

§ 3º. Os ***benefícios eventuais*** serão articulados às demais ofertas socioassistenciais sempre que necessário, sem que a adesão ou participação em serviços, programas, projetos ou atividades constitua condição para sua concessão.

Art. 2º. A oferta dos ***benefícios eventuais*** observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – respeito à dignidade, à autonomia e à privacidade dos indivíduos e famílias;

II – gratuidade e caráter não contributivo;

III – atendimento com prontidão compatível com a necessidade apresentada;

IV – igualdade de condições de acesso e vedação de discriminação;

V – vedação de exigências vexatórias ou constrangedoras;

VI – transparência e ampla divulgação dos critérios de acesso;

VII – reconhecimento das necessidades decorrentes das situações concretas de desproteção social;

VIII – integração entre benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais;

IX – articulação intersetorial, quando necessária à proteção integral;

X – garantia do direito à informação e à orientação.

Capítulo II

DAS SITUAÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º. Os ***benefícios eventuais*** serão concedidos em decorrência de riscos, perdas ou danos circunstanciais relacionados às seguintes situações:

I – gestação e nascimento;

II – morte;

III – vulnerabilidade social temporária;

IV – desastre, calamidade pública e emergência em assistência social.

Parágrafo único.A regulamentação municipal, por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social observará as modalidades previstas nas normativas nacionais e estaduais aplicáveis aos benefícios eventuais.

Seção I

Da Gestação e do Nascimento

Art. 4º. O ***benefício eventual*** decorrente da gestação e do nascimento destina-se ao atendimento de necessidades circunstanciais que ocasionem ou agravem situação de desproteção social da gestante, do nascituro, da criança ou da família.

Parágrafo único. As formas de provisão, critérios e prazos serão estabelecidos em regulamentação, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Seção II

Da Morte

Art. 5º. O ***benefício eventual*** decorrente de morte destina-se ao atendimento das necessidades urgentes ocasionadas pelo falecimento, visando assegurar dignidade e proteção à família.

Parágrafo único. O ***benefício eventual*** poderá compreender as provisões necessárias à realização de funeral, sepultamento, traslado e demais necessidades diretamente relacionadas à situação de morte, na forma estabelecida em regulamentação.

Seção III

Da Vulnerabilidade Social Temporária

Art. 6º. O ***benefício eventual*** em situação de vulnerabilidade social temporária destina-se a indivíduos e famílias que vivenciem circunstâncias temporárias caracterizadas por riscos, perdas ou danos que comprometam sua sobrevivência, segurança, autonomia ou

convivência familiar e comunitária.

§ 1º. A vulnerabilidade social temporária poderá decorrer, entre outras situações:

I – da ausência ou insuficiência circunstancial de condições para atendimento das necessidades básicas de sobrevivência;

II – da insegurança alimentar;

III – da perda circunstancial de renda ou de meios de subsistência;

V – do abandono, ruptura ou fragilização de vínculos familiares e comunitários;

V – de situações de violência, ameaça ou violação de direitos;

VI – da perda ou ausência circunstancial de documentação pessoal;

VII – da necessidade eventual de deslocamento para garantia de proteção socioassistencial;

VIII – da impossibilidade temporária de permanência na moradia;

IX – de outras circunstâncias que produzam desproteção social temporária.

§ 2º. As situações previstas neste artigo não constituem rol taxativo devendo ser consideradas as necessidades concretas de proteção apresentadas pelo indivíduo ou pela família.

Capítulo III

DAS FORMAS DE PROVISÃO E DO ACESSO

Art. 7º - Os ***benefícios eventuais*** poderão ser concedidos:

I – preferencialmente em pecúnia;

II – em bens, quando essa forma se mostrar mais adequada à necessidade identificada;

III – em caráter excepcional, mediante prestação de serviços, quando a concessão for indispensável à proteção socioassistencial.

§ 1º. Na concessão em pecúnia, será assegurada ao indivíduo ou à família autonomia para utilização do recurso no atendimento das necessidades decorrentes da situação de desproteção social que fundamentou o benefício.

§ 2º. A utilização do ***benefício eventual*** concedido em pecúnia não estará sujeita à prestação de contas pelo beneficiário mediante apresentação de notas fiscais, recibos ou outros comprovantes das despesas realizadas, sem prejuízo do registro, controle e prestação de contas da concessão pelo órgão gestor, na forma da legislação aplicável.

§ 3º. O disposto no ***§ 2º*** não afasta a exigência de documentos necessários à **comprovação da situação que fundamenta a concessão ou à caracterização da modalidade do *benefício eventual*,** quando sua natureza assim o exigir.

Art. 8º. O acesso aos ***benefícios eventuais***:

I – não dependerá de inscrição prévia no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – não poderá ser condicionado à participação ou frequência em serviços, programas, projetos ou atividades;

III – não exigirá contrapartida do indivíduo ou da família;

IV – não poderá ser impedido exclusivamente pela ausência de documentação quando a urgência da situação demandar proteção imediata.

Parágrafo único. Os registros, atualizações cadastrais, encaminhamentos e demais providências necessárias poderão ser realizados posteriormente ao atendimento imediato, quando as circunstâncias assim exigirem.

Art. 9º - A concessão dos ***benefícios eventuais*** considerará a situação concreta de desproteção social vivenciada pelo indivíduo ou pela família, mediante avaliação socioassistencial, não podendo a renda constituir, isoladamente, critério impeditivo de acesso.

Parágrafo único. A renda, a composição familiar, a presença de pessoas que demandem cuidados, a idade, a deficiência, as condições de moradia, as características do território e outras circunstâncias poderão ser consideradas para caracterização da situação e estabelecimento de prioridades, sem prejuízo da avaliação do conjunto das condições de desproteção social.

Art. 10 - O recebimento de benefício de transferência de renda, de outra provisão socioassistencial ou de benefício pertencente a outra política pública não impede, por si só, a concessão de ***benefício eventual***.

Parágrafo único.Poderão ser concedidos, cumulativamente, diferentes benefícios eventuais, quando decorrerem de necessidades distintas de proteção.

Capítulo IV

DO BENEFÍCIO EVENTUAL PARA MORADIA TEMPORÁRIA/ALUGUEL SOCIAL

Art. 11 - O ***benefício eventual*** para moradia temporária, denominado no Município de Guariba como ***Aluguel Social***, consiste em provisão financeira temporária destinada ao custeio de locação residencial para indivíduos ou famílias que, em decorrência de situação de desproteção social, estejam temporariamente impossibilitados de permanecer em sua moradia e não disponham de alternativa adequada de alojamento.

§ 1º. A concessão poderá ocorrer, entre outras hipóteses, em decorrência de:

I – desastre, calamidade pública ou situação de emergência;

II – interdição, destruição ou comprometimento da moradia que impossibilite temporariamente sua utilização em condições de segurança;

III – situação de violência ou grave ameaça que demande afastamento temporário;

IV – ruptura circunstancial de vínculos familiares que resulte em ausência temporária de moradia;

V – outras situações excepcionais de desproteção social, devidamente avaliadas.

§ 2º. O ***benefício*** terá caráter temporário e subsidiário, não substituindo o direito à moradia, nem as

responsabilidades próprias da política habitacional.

§ 3º O imóvel deverá destinar-se à moradia do indivíduo ou da família beneficiária e apresentar condições adequadas de habitabilidade.

§ 4º Quando o valor da locação for superior ao limite do benefício concedido, eventual diferença será de responsabilidade do beneficiário, desde que sua capacidade para suportá-la seja considerada na avaliação socioassistencial.

§ 5º O ***benefício eventual*** poderá ser pago ao beneficiário ou diretamente ao locador, na forma definida em regulamentação.

§ 6º O valor-base, o período inicial de concessão, os critérios de reavaliação e as possibilidades de prorrogação serão estabelecidos em regulamentação, observadas as deliberações do ***Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS***.

§ 7º. O valor do ***benefício eventual*** será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 8º. O valor-base do ***benefício eventual*** poderá ser revisto na forma da regulamentação municipal quando constatada sua inadequação às condições socioeconômicas e aos valores praticados no mercado local de locação residencial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Capítulo V

DOS DESASTRES, CALAMIDADES PÚBLICAS E SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12. Nas situações de desastre, calamidade pública ou situações de emergências em assistência social, os ***benefícios eventuais*** destinam-se à proteção dos indivíduos e famílias atingidos, visando assegurar condições básicas de sobrevivência, reduzir danos e restabelecer condições mínimas e imediatas de proteção, segurança e dignidade.

§ 1º. A concessão deverá ocorrer com a maior brevidade possível, considerada a natureza e a urgência das necessidades decorrentes do evento.

§ 2º. Será priorizada a concessão em pecúnia, podendo ser ofertados bens ou, excepcionalmente, serviços, quando essas formas se mostrarem mais adequadas à necessidade de proteção identificada.

§ 3º. Poderão ser atendidas, entre outras, necessidades emergenciais relacionadas à alimentação, higiene, vestuário, acolhida ou alojamento temporário e à provisão ou reposição de bens materiais indispensáveis à sobrevivência e ao restabelecimento de condições mínimas e imediatas de proteção da família atingida.

§ 4º. A concessão de bens materiais deverá guardar relação direta com os danos decorrentes do evento e com a necessidade imediata de proteção socioassistencial, mediante critérios e procedimentos estabelecidos em regulamentação.

§ 5º. As provisões, de que trata este artigo, não se destinam à execução de obras, ampliações, reformas estruturais ou ações permanentes próprias da política habitacional.

§ 6º. Em situações de atendimento coletivo, ou de grande número de famílias atingidas, poderão ser adotados procedimentos simplificados de identificação, avaliação e concessão, resguardados os registros necessários à gestão e à prestação de contas.

Art. 13. O reconhecimento do direito ao benefício eventual decorrente de desastre, calamidade ou situação de emergência em assistência social independe, para fins de proteção socioassistencial, da existência de decreto formal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Parágrafo único.O disposto no caput deste artigo não afasta o cumprimento dos requisitos estabelecidos em normas específicas para acesso, utilização ou prestação de contas de recursos provenientes de cofinanciamento estadual, federal ou de outras fontes.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO COM AS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 14. Os benefícios eventuais não substituem provisões continuadas, estruturais ou permanentes de responsabilidade das políticas públicas de saúde, educação, habitação, previdência social ou de outras políticas setoriais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede a concessão de benefício eventual quando circunstância relacionada a outra política pública produzir situação temporária de desproteção social, que demande resposta própria da Política de Assistência Social, observadas as competências do ***SUAS*** e a necessária articulação intersetorial.

Capítulo VII

DA GESTÃO E DA CONCESSÃO

Art. 15. Compete ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social assegurar a gestão e a provisão dos benefícios eventuais, observadas as disposições desta Lei, as deliberações do ***Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS*** e as normas aplicáveis ao

Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único.O órgão gestor deverá assegurar os recursos financeiros, materiais, administrativos e técnicos necessários à oferta dos ***benefícios eventuais.***

Art. 16. A necessidade de ***benefício eventual*** poderá ser identificada pelas equipes do ***SUAS*** no decorrer dos atendimentos realizados na rede socioassistencial.

§ 1º O reconhecimento do direito e a concessão dos benefícios eventuais competirão às equipes das unidades públicas do ***Sistema Único de Assistência Social – SUAS***, na forma estabelecida em regulamentação.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social

integrantes da rede socioassistencial poderão identificar situações de necessidade e encaminhar indivíduos e famílias às unidades públicas competentes.

§ 3º Identificada a necessidade de acompanhamento socioassistencial, será assegurado ao indivíduo ou à família o acesso às ofertas correspondentes, sem que sua adesão constitua condição para a concessão do benefício.

Art. 17. A concessão dos ***benefícios eventuais*** ocorrerá com prontidão compatível com a natureza e a urgência da necessidade apresentada.

§ 1º. Nas situações que demandem proteção imediata, especialmente aquelas decorrentes de morte, desastre, calamidade pública ou situação de emergência em assistência social, deverão ser adotados procedimentos que possibilitem resposta imediata.

§ 2º. Os prazos máximos aplicáveis às demais situações serão estabelecidos em regulamentação deliberada pelo ***Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.***

Capítulo VIII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. Compete ao ***Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS***, no âmbito dos ***benefícios eventuais:***

I – deliberar sobre critérios e prazos de concessão;

II – regulamentar, no âmbito de sua competência, as modalidades e formas de provisão;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos Benefícios Eventuais;

IV – acompanhar sua execução orçamentária e financeira;

V – exercer o controle social sobre os recursos destinados à sua provisão;

VI – promover a revisão e atualização de suas deliberações quando necessário.

Capítulo IX

DO FINANCIAMENTO

Art. 19. Os ***benefícios eventuais*** serão financiados com recursos consignados no orçamento municipal e alocados no ***Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,*** podendo contar com recursos provenientes do cofinanciamento estadual e federal e de outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º. O Município deverá assegurar previsão orçamentária destinada à oferta dos ***benefícios eventuais.***

§ 2º. Os recursos provenientes de cofinanciamento serão utilizados em conformidade com as normas específicas, que disciplinarem seu repasse, aplicação e prestação de contas.

§ 3º. O recebimento de recursos provenientes dos demais entes federativos não afasta a responsabilidade municipal pela organização da oferta dos ***benefícios eventuais.***

Capítulo X

DO REGISTRO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 20. O órgão gestor municipal da Política de Assistência Social manterá registros relativos à concessão dos ***benefícios eventuais***, observados o sigilo e a proteção das informações pessoais dos indivíduos e famílias atendidos.

§ 1º. As informações produzidas deverão subsidiar o diagnóstico das situações de desproteção social, o planejamento da oferta, a previsão orçamentária, o monitoramento e a avaliação dos ***benefícios eventuais.***

§ 2º. Os registros deverão possibilitar a identificação das modalidades, formas de provisão e demais informações necessárias à gestão, ao controle social e à prestação de contas.

§ 3º. O órgão gestor manterá atualizadas nos sistemas oficiais aplicáveis as informações relativas à regulamentação e à oferta municipal dos Benefícios Eventuais.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. Os ***benefícios eventuais*** concedidos e em curso, na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão assegurados pelo período autorizado, sem prejuízo das reavaliações previstas nas normas aplicáveis.

§ 1º. Os benefícios de ***Aluguel Social*** concedidos com fundamento na ***Lei municipal nº 2.827, de 21 de agosto de 2014*** terão assegurada sua continuidade pelo período anteriormente autorizado, observadas as condições que fundamentaram a concessão.

§ 2º. Até a edição dos atos necessários à regulamentação desta Lei, permanecerão aplicáveis os valores e procedimentos administrativos vigentes, que com ela não forem incompatíveis.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua execução, respeitadas as competências do ***Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.***

Art. 23. O ***Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS*** promoverá a adequação de sua regulamentação sobre os benefícios eventuais às disposições desta Lei e às normas vigentes do ***Sistema Único de Assistência Social – SUAS***.

Art. 24. Os casos não previstos nesta Lei serão tratados no âmbito das competências do órgão gestor municipal da Política de Assistência Social e do ***Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS***, observadas as normas do ***Sistema Único de Assistência Social – SUAS.***

Art. 25. Ficam revogadas, em todos os seus termos e efeitos, as ***Leis municipais***

nº 2.662, de 2 de janeiro de 2013, e ***nº 2.827, de 21 de agosto de 2014***.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 15 de outubro de

2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

LEI Nº 3.914 – DE 15 DE OUTUBRO DE 2.026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 10, § 2º, 63 E § ÚNICO, E 69, § 1º, DA LEI Nº 3.896, DE 14 DE JULHO DE 2026, QUE REGULA AS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, COMO SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PRETENSÃO PUNITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada em 13 de outubro de 2026, **aprovou,** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

L E I :

Art. 1º. Ficam alterados os ***artigos 10, § 2º, 63 e § único, e 69, § 1º, da Lei nº 3.896, de 14 de julho de 2026,*** que regula as normas gerais de procedimentos administrativos disciplinares como Sindicância Investigatória e Processo Administrativo Disciplinar de Pretensão Punitiva, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - no artigo 10, o § 2º:

*"****§ 2°. O prazo para a conclusão de o processo disciplinar não excederá de 90 (noventa) dias úteis, contado da data de citação do empregado público acusado admitindo-se a prorrogação, por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 69, desta Lei.”***

II - no artigo 63 e parágrafo único:

“Art. 63 - Decretada a revelia dar-se-á prosseguimento ao procedimento administrativo disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa do indiciado ou do sindicado, somente no caso de acusado revel citado por edital.

Parágrafo único. Comparecendo o revel, a ele é facultado o direito de constituir advogado para realizar a defesa técnica, cabendo informar ao acusado os fatos, para que possa exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, independentemente de ser representado por profissional do direito (Súmula Vinculante nº 5 do STF).”

III - no artigo 69, o § 1º:

“§ 1°. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de 90 (noventa) dias, contado da data de citação do empregado público acusado, admitida a prorrogação por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis, mediante fundamentação e autorização da autoridade superior, que tenha determinado a sua instauração.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 15 de outubro de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

LEI Nº 3.915 – DE 15 DE OUTUBRO DE 2.026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 119.000,00 (CENTO E DEZENOVE MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada em 13 de outubro de 2026, **aprovou,** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado ao custeio das despesas da Unidade de Acolhimento Projeto Casulo, desenvolvida pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante recursos provenientes

dos rendimentos de aplicação financeira do Termo de Convenio nº 433/2025 - Processo nº 20250633903 celebrado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito suplementar no valor de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), destinado ao repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, com recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira de Emenda Parlamentar, bem como de recursos do Teto MAC, mediante excesso de arrecadação verificado no exercício financeiros – Portarias GM/MS nº 9.790, de 26 de dezembro de 2025 e nº 11.500, de 29 de maio de 2026..

Art. 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.829, de 29 de outubro de 2025, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.830, de 22 de outubro de 2.025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 15 de outubro de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

LEI Nº 3.916 – DE 15 DE OUTUBRO DE 2.026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 321.447,75 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada em 13 de outubro de 2026, **aprovou,** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 321.447,75 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), destinado ao custeio de despesas com folha de pagamento dos profissionais da área da Saúde, mediante recursos provenientes de repasse referente ao incremento financeiro emergencial de custeio de resposta às emergências em saúde pública, no âmbito do Sistema Único de Saúde, observadas as finalidades estabelecidas para o referido repasse.

Art. 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.829, de 29 de outubro de 2025, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.830, de 22 de outubro de 2.025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 3º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 15 de outubro de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

LEI Nº 3.917 – DE 15 DE OUTUBRO DE 2.026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 167.000,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do

Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada em 13 de outubro de 2026, **aprovou,** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, por meio de excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.025, no valor de R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), para devolução de valores e rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos repassados pelo FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – *Contrato nº 106/2024*, que objetivou a "canalização em gabião do Córrego Bela Vista, no trecho à jusante da ponte da Av. Sagrado Coração de Jesus", para fins de encerramento do Contrato nº 106/2024.

Art. 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.829, de 29 de outubro de 2025, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.830, de 22 de outubro de 2.025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 3º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 15 de outubro de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

LEI Nº 3.918 – DE 15 DE OUTUBRO DE 2.026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 982.549,83 (NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada em 13 de outubro de 2026, **aprovou,** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Guariba, crédito adicional especial no valor de R$ 101.956,58 (cento e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), destinado ao atendimento das despesas necessárias às ações de resposta, recuperação e restabelecimento dos serviços públicos essenciais e da infraestrutura municipal afetada pela situação de emergência, reconhecida na forma da legislação vigente e em conformidade com a Portaria nº 2.874, de 2 de setembro de 2026.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º serão provenientes de excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente do repasse de recursos financeiros efetuado pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, destinados ao atendimento das ações decorrentes da situação de emergência no Município de Guariba.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Guariba, crédito adicional especial no valor de R$ 311.748,45 (trezentos e onze mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), destinado ao atendimento das despesas necessárias às ações de resposta, recuperação e restabelecimento dos serviços públicos essenciais e da infraestrutura municipal afetada pela situação de emergência, reconhecida na forma da legislação vigente e em conformidade com a Portaria nº 2.879, de 2 de setembro de 2026.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º serão provenientes de excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente do repasse de recursos financeiros efetuado pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, destinados ao atendimento das ações decorrentes da situação de emergência no Município de Guariba.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

abrir, no Orçamento Geral do Município de Guariba, crédito adicional especial no valor de R$ 222.122.20 (duzentos e vinte e dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte centavos), destinado ao atendimento das despesas necessárias às ações de resposta, recuperação e restabelecimento dos serviços públicos essenciais e da infraestrutura municipal afetada pela situação de emergência, reconhecida na forma da legislação vigente e em conformidade com a Portaria nº 2.919, de 5 de setembro de 2026.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º serão provenientes de excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente do repasse de recursos financeiros efetuado pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, destinados ao atendimento das ações decorrentes da situação de emergência no Município de Guariba.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Guariba, crédito adicional especial no valor de R$ 94.665,38 (noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), destinado ao atendimento das despesas necessárias às ações de resposta, recuperação e restabelecimento dos serviços públicos essenciais e da infraestrutura municipal afetada pela situação de emergência, reconhecida na forma da legislação vigente e em conformidade com a Portaria nº 2.925, de 5 de setembro de 2026.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º serão provenientes de excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente do repasse de recursos financeiros efetuado pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, destinados ao atendimento das ações decorrentes da situação de emergência no Município de Guariba.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Guariba, crédito adicional especial no valor de R$ 170.753,43 (cento e setenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), destinado ao atendimento das despesas necessárias às ações de resposta, recuperação e restabelecimento dos serviços públicos essenciais e da infraestrutura municipal afetada pela situação de emergência, reconhecida na forma da legislação vigente e em conformidade com a Portaria nº 2.926, de 5 de setembro de 2026.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º serão provenientes de excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente do repasse de recursos financeiros efetuado pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, destinados ao atendimento das ações decorrentes da situação de emergência no Município de Guariba.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Guariba, crédito adicional especial no valor de R$ 81.303,79 (oitenta e um mil, trezentos e três reais e setenta e nove centavos), destinado ao atendimento das despesas necessárias às ações de resposta, recuperação e restabelecimento dos serviços públicos essenciais e da infraestrutura municipal afetada pela situação de emergência, reconhecida na forma da legislação vigente e em conformidade com a Portaria nº 2.937, de 5 de setembro de 2026.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º serão provenientes de excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente do repasse de recursos financeiros efetuado pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, destinados ao atendimento das ações decorrentes da situação de emergência no Município de Guariba.

Art. 7º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.829, de 29 de outubro de 2025, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.830, de 22 de outubro de 2.025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 8º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 15 de outubro de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

LEI Nº 3.919 – DE 15 DE OUTUBRO DE 2.026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 401.200,00 (QUATROCENTOS E UM MIL E DUZENTOS REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada em 13 de outubro de 2026, **aprovou,** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Guariba, crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao repasse de recursos financeiros ao Centro Social Comunitário Cristo Rei, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social, decorrente da Emenda de Comissão – RP8 nº 202650490001 – Programação nº 351860220260002, classificada no Grupo de Natureza da Despesa – GND 4 – Investimentos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Guariba, crédito adicional especial no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, destinado à devolução de rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos recebidos a título do Prêmio de Excelência Educacional, instituído no âmbito do SARESP – Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Guariba, crédito adicional suplementar no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), mediante anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias, destinado à aquisição de materiais de consumo e permanentes para manutenção de vias públicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Guariba, crédito adicional suplementar no valor de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), mediante anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias, destinado ao empenho complementar do Contrato FUNAP-PRC-2022/00652, celebrado com a FUNAP – Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel, cujo objeto é a contratação de reeducandos, mediante contrato firmado com a Unidade Prisional Masculina local e a FUNAP, para a prestação de serviços de zeladoria, roçagem, limpeza e demais serviços braçais realizados pela Municipalidade em logradouros e prédios públicos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Guariba, crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias, destinado à quitação de despesas com iluminação pública.

Art. 6º Para os efeitos do disposto no artigo 165, incisos I e II, da Constituição Federal, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão das respectivas ações e programas nos anexos da Lei nº 3.829, de 29 de outubro de 2025, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, bem como nos anexos da Lei nº 3.830, de 22 de outubro de 2025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 7º A abertura dos créditos adicionais de que trata esta Lei será promovida mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 15 de outubro de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

Decretos

DECRETO Nº 5.061 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2.026

RETIFICA O DECRETO Nº 4.957 - DE 14 DE ABRIL DE 2.026, PARA EFEITO DE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, QUE TRATA DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município ...

***DECRETA*:**

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 4.957, de 14 de

abril de 2.026, para efeito de alteração do *parágrafo único do artigo 1º*, que trata da homologação do Concurso Público nº 01/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica homologado o Concurso Público nº 001/2026, de conformidade com o Edital de Abertura das Inscrições, para provimento dos seguintes empregos públicos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Cobrança da Dívida Ativa, Analista de Gestão Patrimonial, Auditor Fiscal de Tributos, Auxiliar de Saúde Bucal, Cirurgião Dentista do Programa Estratégia Saúde da Família, Cirurgião Dentista – Especialidade em Cirurgias Dentárias, Cirurgião Dentista - Especialidade em Endodontia, Cirurgião Dentista - Especialidade em Periodontia, Enfermeiro do Programa Estratégia Saúde da Família, Fonoaudiólogo, Fonoaudiólogo com Especialidade em Disfagia (não houve aprovados), Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Dermatologista (não houve aprovados), Médico de Segurança do Trabalho, Médico Endocrinologista, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Neurologista (não houve aprovados), Médico Neuropediatra (não houve aprovados), Médico Otorrinolaringologista, Médico para o Programa de Estratégia Saúde da Família, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista (não houve aprovados), Médico Urologista, Professor de Educação Básica II - (PEB II) – Artes, Motorista, Oficial de Manutenção (Pedreiro), Psicólogo especializado em Neuropsicologia, Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem do Programa Estratégia Saúde da Família, com publicação da Homologação da Lista de Classificação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Guariba, nos sites www.inepam.org.br e www.guariba.sp.gov.br., e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guariba - https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba.

Parágrafo Único - Excetua-se da homologação prevista neste artigo:

I - o emprego público de Professor de Educação Básica II (PEB II) – Educação Especial, cuja homologação dependerá da apuração dos fatos relativos ao julgamento e à análise dos títulos apresentados pelos candidatos ao cargo, conforme Processo Administrativo nº 1572/2026; e,

II - o emprego público de Engenheiro de Segurança do Trabalho, cuja vaga oferecida precisou ser cancelada em razão da Ação Civil Pública nº 5000856-70.2026.4.03.6102, em trâmite na 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto, que impediu a realização da prova, tendo sido remanejada a respectiva vaga para o Concurso Público nº 002/2026".

Art. 2º. São mantidos em vigor, com plena eficácia, todas as demais disposições constantes do *Decreto nº 4.957, de 14 de abril de 2.026*, desde que não conflitem com as disposições previstas no artigo 1º desde Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de abril de 2.026.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 14 de outubro de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

Gabinete do Prefeito

Ato de justificativa para o processamento e pagamento de despesas públicas que, em princípio, não se enquadram nas modalidades de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Processamento e pagamento de despesas públicas decorrentes de obrigações legais, judiciais, institucionais ou de natureza específica, que, em princípio, não caracterizam contratação de obras, serviços ou aquisição de bens submetida às modalidades de licitação ou de contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo, entre outras: Registro e Certidão de Matrícula do imóvel onde se encontra instalada a EMEB "Amaral Vaz Meloni" - da empresa: **OFICIAL REG. IMÓVEIS TIT. E DOC. CIVIL DE PESSOA JUDID. E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS – CNPJ 51.803.351/0001-71, no valor total de R$ 60,24.**

***Dr. Francisco Dias Mançano Júnior,* Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXIII, do art. 73, c/c art. 97, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990,**

Fica justificado que as despesas relacionadas no presente ato, desde que efetivamente caracterizadas como obrigações legais, judiciais, regulamentares, institucionais ou de natureza específica, **não constituem, em princípio, contratação de obra, serviço ou aquisição de bem submetida às modalidades de licitação ou às hipóteses de contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Guariba, 14 de Outubro de 2026.
Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

.....